**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

|  |  |
| --- | --- |
| **Forma da iniciativa:** | **Projeto de Lei** |
| **N.º da iniciativa/LEG/sessão:** | [**851/XIV/2.ª**](https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=110837) |
| **Proponente/s:** | Deputada não inscrita Cristina Rodrigues (NiCR) |
| **Título:** | **Procede à implementação do modelo da igualdade e reforça a proteção das pessoas na prostituição** |
| **A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?**  | NÃO.Ao prever, no artigo 5.º, um conjunto de apoios e a criação no Orçamento do Estado de «um fundo destinado à implementação de programas de saída do sistema de prostituição, com o objetivo de garantir a concretização dos apoios previstos», a iniciativa implica encargos orçamentais. Contudo, o limite imposto pela norma travão encontra-se acautelado na medida em que, de acordo com o artigo 7.º, «O disposto no artigo 5.º da presente Lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação». |
| **O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?** | SIM |
| **Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?** | Não parece justificar-se |
| **A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?** | NÃO. |
| **Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:** | **Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)**.Com eventual conexão com a Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª) \*  |
| **\*** A iniciativa altera a Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto, que «Estabelece o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar», a qual teve origem no [Projeto de Lei n.º 660/X/4 (PS),](https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=34295) cujo processo legislativo decorreu na Comissão de Educação e Ciência. |
| **Conclusão:** A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República. |

Data: 21 de maio de 2021

A assessora parlamentar,

Sónia Milhano